



REGULAMENTO VISITAS

Elaborado por	Autorizado	Data	Data Revisão
Direção Clínica	Administradora executiva	19/5/2016	

Anadia, Maio 2015

REGULAMENTO VISITAS

Preâmbulo

Pelas características intrínsecas ao Homem, este necessita de contactos sociais para satisfazer as suas necessidades. O Hospital pelas suas características ambientais, requer condições de acesso restritas de forma a controlar meios de contaminação intra e extra Hospitalares. No que respeita ao utente internado, as visitas são importantes pois são uma manifestação de apoio, num momento em que este se apresenta temporariamente afastado do seu meio social. No entanto, as mesmas podem prejudicar a evolução do estado de saúde do utente, outros utentes internados ou mesmo a própria visita, se não forem atendidos aspetos como a situação clínica do utente, ambiente hospitalar e características específicas inerentes à própria visita ou visitas (situação de saúde, idade, objetivo da visita,...).

Importa assim regulamentar o acesso de visitas ao Hospital José Luciano de Castro da Misericórdia de Anadia (HJLC-MA), tendo presente a autonomia e privacidade do utente internado, e o melhor funcionamento do hospital.

SECÇÃO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (Objetivo)

1. Regulamentar o funcionamento das visitas ao HJLC-MA.

ARTIGO 2º (Caracterização)

No presente regulamento consideram-se visitantes, todas as pessoas que, não exercendo atividade regular no HJLC-MA, pretendam:

1. Expressar o seu apoio durante o internamento de pessoa familiar ou amiga.
2. Contactar funcionários do Hospital.
3. Visitar as instalações do Hospital, no âmbito de natureza oficial ou de programa de visita superiormente autorizada.

ARTIGO 3º
(Interdição de Acesso)

O acesso às instalações do HJLC-MA será interdito:

1. A indivíduos cujas intenções se manifestem objetivamente duvidosas, ou que se revelem não se encontrar no pleno uso das suas faculdades.
2. A comissionistas ou representantes de venda de quaisquer bens ou serviços, sem conhecimento dos serviços de aprovisionamento e/ou sem autorização da Administradora Executiva.
3. A crianças menores de 12 anos, exequando-se as visitas aos utentes internados nas condições a referir.
4. Exequam-se as crianças que se dirijam aos serviços de Consulta Aberta, Consulta Externa e Cirurgia para receber cuidados de saúde.

ARTIGO 4º
(Responsabilidade por danos)

1. Os visitantes são responsáveis pelos prejuízos que causarem ao Hospital, diretamente ou resultantes de acompanhantes menores sob sua tutela.
2. O Hospital não se responsabiliza por danos de saúde em crianças visitantes, possivelmente atribuídos à sua presença no Hospital.

ARTIGO 5º
(Âmbito)

1. A todos os serviços do Hospital de José Luciano de Castro-Misericórdia Anadia.

SECÇÃO II

VISITAS AO UTENTE INTERNADO

ARTIGO 1º (Direito do Utente)

1. O utente tem direito a recusar ou eleger por quem deseja ser visitado.

ARTIGO 2º (Horário)

1. O horário das visitas dos serviços de internamento é das 15 às 20 horas, todos os dias da semana.
2. Podem ser facilitadas visitas fora do horário estipulado, devendo os visitantes solicitar autorização ao médico ou enfermeiro do serviço .

ARTIGO 3º (Deveres dos visitantes)

1. Manter adequado silêncio;
2. Não fumar;
3. Não utilizar telemóvel;
4. Não circular em zonas reservadas ao pessoal;
5. Zelo pelo património;
6. Não oferecer gêneros alimentícios não autorizados pelos médicos ou enfermeiros do serviço;
7. Respeitar as regras de funcionamento do Hospital.

ARTIGO 4º (Procedimento e responsabilidades)

1. Aquando do acolhimento para o internamento, o Enfermeiro deve informar e solicitar a divulgação junto do utente e acompanhantes de que:
 - a) O número máximo de visitas em simultâneo é de duas.
 - b) A presença de muitas visitas em simultâneo pode parecer agradável, mas fadiga pelas constantes solicitações de atenção requeridas, tanto para o utente como para os outros utentes internados.

- c) Não é aconselhável trazer crianças para o Hospital, salvaguardando a sua situação de saúde face a um ambiente agressivo microbiologicamente. A sua presença só pode ser justificada se for para a prestação de cuidados de saúde.
 - d) Não é aconselhável trazer comida do domicílio ou oferecer comida existente no serviço, sem que seja solicitada autorização ao pessoal médico ou de enfermagem.
 - e) O utente, a equipa médica e de enfermagem podem condicionar o acesso das visitas, em face de necessidades pontuais de prestação de cuidados ou em face do estado de saúde do utente, devendo a decisão ser respeitada em benefício do utente.
2. Cabe aos médicos e enfermeiros a avaliação do ambiente que rodeia os utentes internados e alertar as visitas para a inoportunidade da sua presença em face do seu número ou comportamento, tendo em conta o bem-estar dos utentes internados.

SECÇÃO III

RESTANTES VISITAS

ARTIGO 1º

(Visitas a funcionários)

1. A entrada em áreas funcionais do Hospital de pessoas externas, com a finalidade de contactar funcionários, só é possível sob a condição de não suscitar qualquer perturbação da organização e normal funcionamento do serviço.

ARTIGO 2ª

(Delegados de Informação Médica)

1. O acesso dos Delegados de Informação Médica (DIM) a funcionários do HJLC-MA, deve obedecer aos seguintes Procedimentos:
2. Os Delegados de Informação Médica devem ser portadores de cartões de identificação (nome do delegado e firma/Laboratório representado).
3. Os delegados não podem interromper, alterar influenciar ou prejudicar o normal funcionamento das atividades de Saúde.
4. O local de atendimento é o Hall de entrada do Hospital ou a sala de visitas situado no piso 1 do HJLCA, devendo aguardar no Hall de entrada do Hospital.
5. Não é permitida a presença de Delegados de Informação Médica nos Serviços do Hospital.
6. O não cumprimento destas regras é passível de proibição de acesso aos profissionais do Hospital.

ARTIGO 3º

(Outros representantes e comissionistas)

O exercício de atividade comercial no HJLC-MA, por parte de representantes ou comissionistas ligados a qualquer firma, sem que o seu destino seja o Serviço de Aprovisionamento do Hospital, carece de autorização concedida caso a caso pela Administradora executiva do HJLC-MA.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 1º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos ou passíveis de dúvida serão colocados à Administradora Executiva do HJLC-MA, sendo solucionados por despacho da mesma.
2. Situações pontuais não contempladas no presente regulamento e que pareçam de resposta imediata, devem ser ponderadas assertivamente pelo responsável máximo em exercício no respetivo serviço.

ARTIGO 2º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.